

	<b>PROCEDIMENTO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS PERIGOSOS</b>		
	<b>Proposto por:</b> Coordenador da CDIS	<b>Analisado por:</b> Secretário-Geral da Presidência	<b>Aprovado por:</b> Presidente do TRT/RJ

ATENÇÃO: Cópias impressas não são controladas

## 1 OBJETIVO

Definir procedimento para descarte dos resíduos perigosos gerados nas dependências do TRT/RJ, a fim de garantir que as atividades da instituição não resultem em impactos ambientais significativos.

## 2 APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Aplica-se a todas as unidades do TRT/RJ, passando a vigorar a partir da data de publicação na Intranet.

## 3 REFERÊNCIAS

- NBR 10.004:2004 – Resíduos sólidos – classificação;
- PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010;
- NBR 7500:2011 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos
- NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos
- PAD-TRT-029 - Planejamento de Transporte Interno, Armazenagem e Destinação Final de Resíduos.

## 4 DEFINIÇÕES

TERMO/SIGLA	DESCRIÇÃO
Resíduos Classe I – Perigosos	Aqueles que apresentam periculosidade, característica apresentada por um resíduo que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto contagiosas, pode

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>1 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

	apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices e riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.
Gerador de Resíduos	Pessoa física ou jurídica que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza e ofereça resíduos para o transporte.
Áreas Geradoras de Resíduos	Áreas que geram os resíduos e são responsáveis pela destinação dos resíduos corretamente.
Transportador de resíduos	Responsável pelo transporte em condições que garantam a segurança do pessoal envolvido, a preservação ambiental e a saúde pública, bem como pelo cumprimento da legislação e normatização pertinentes;
Receptor	Pessoa física ou jurídica responsável pela destinação (armazenamento, recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e/ou disposição) de resíduos.
Armazenamento temporário dos resíduos	Armazenamento em área adequada e preparada para garantir o acondicionamento correto dos resíduos até a sua destinação.
Fornecedor	Empresa responsável pela venda de um produto e que por força de legislação e por características intrínsecas desses produtos é responsável pela destinação adequada dos resíduos e/ou embalagens utilizadas após o uso.
Kit de emergência ambiental	Kit composto de materiais para garantir a rápida resposta em áreas sob risco de vazamento de produto perigoso e contaminante do meio ambiente.

## 5 RESPONSABILIDADES GERAIS

UNIDADE/FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Áreas geradoras de resíduos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Destinar os resíduos nos recipientes adequados;</li><li>• Solicitar a remoção dos resíduos, quando necessário.</li></ul>
Equipe de limpeza	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar a remoção dos resíduos nas áreas geradoras;</li><li>• Encaminhar os resíduos para os containers provisórios e para a área de armazenamento temporário de resíduos.</li></ul>

## 6 CONCEITOS

### Resíduos classe I – Perigosos

Característica apresentada por um resíduo que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto contagiosas, pode apresentar risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices e riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.

Descrições de periculosidades:

- **Toxicidade:** Propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar, em maior ou menor grau, um efeito adverso em consequência de sua interação com o organismo.
- **Agente tóxico:** Qualquer substância ou mistura cuja inalação, ingestão ou absorção cutânea tenha sido cientificamente comprovada como tendo efeito adverso (tóxico, carcinogênico, mutagênico, teratogênico ou ecotoxicológico).

- **Toxicidade aguda:** Propriedade potencial que o agente tóxico possui de provocar um efeito adverso grave, ou mesmo morte, em consequência de sua interação com o organismo, após exposição a uma única dose elevada ou a repetidas doses em curto espaço de tempo.
- **Agente teratogênico:** Qualquer substância, mistura, organismo, agente físico ou estado de deficiência que, estando presente durante a vida embrionária ou fetal, produz uma alteração na estrutura ou função do indivíduo dela resultante.
- **Agente mutagênico:** Qualquer substância, mistura, agente físico ou biológico cuja inalação, ingestão ou absorção cutânea possa elevar as taxas espontâneas de danos ao material genético e ainda provocar ou aumentar a frequência de defeitos genéticos.
- **Agente carcinogênico:** Substâncias, misturas, agentes físicos ou biológicos cuja inalação ingestão e absorção cutânea possa desenvolver câncer ou aumentar sua frequência. O câncer é o resultado de processo anormal, não controlado da diferenciação e proliferação celular, podendo ser iniciado por alteração mutacional.
- **Agente ecotóxico:** Substâncias ou misturas que apresentem ou possam apresentar riscos para um ou vários compartimentos ambientais.
- **DL50 (oral, ratos):** Dose letal para 50% da população dos ratos testados, quando administrada por via oral (DL – dose letal).
- **CL50 (inalação, ratos):** Concentração de uma substância que, quando administrada por via respiratória acarreta a morte de 50% da população de ratos exposta (CL – concentração letal).
- **DL50 (dérmica, coelhos):** Dose letal para 50% da população de coelhos testados, quando administrada em contato com a pele (DL – dose letal).

## 7 CRITÉRIOS GERAIS

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>4 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

- 7.1. A área geradora dos resíduos é responsável pelo armazenamento dos resíduos nos recipientes adequados.
- 7.2. Os resíduos perigosos devem ser armazenados de forma segregada para evitar a contaminação dos demais resíduos, aumentando assim o volume de resíduos perigosos e os custos com a destinação adequada dos resíduos.
- 7.3. Nos casos de emergência com resíduos perigosos devem ser seguidas as instruções contidas na FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químico (ABNT-NBR 14725). Após a ocorrência, informar à Comissão Permanente de Responsabilidade Socioambiental (CPRSA), que deve fazer o registro e análise de todas as ocorrências no período durante a reunião de análise crítica do sistema de gestão de resíduos.

## **8 PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO DE RESÍDUOS PERIGOSOS:**

### **8.1. Epis (equipamento de proteção individual) e uniformes contaminados**

- 8.1.1. Os EPIs usados (luvas, aventais, máscaras, panos, etc...) devem ser descartados pela área geradora em recipiente específico para resíduos perigosos, seguindo para Aterro Classe I ou incineração para descarte final. Esses resíduos devem ser armazenados na área de armazenamento temporário de resíduos.
- 8.1.2. A Secretaria de Manutenção e Obras (SMO) deverá providenciar o descarte do material.

### **8.2. Lâmpadas fluorescentes:**

- 8.2.1. As lâmpadas queimadas devem ser substituídas e acondicionadas na embalagem original da lâmpada nova e em contentor específico e protegido, localizado na área de armazenamento temporário dos resíduos, seguindo para a destinação adequada (por exemplo: papa-lâmpadas).
- 8.2.2. Ao atingir um volume adequado de lâmpadas a SMO deverá providenciar o descarte do material.

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>5 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

**8.3. Óleo lubrificante usado ou contaminado:**

**8.3.1.** Os resíduos provenientes de óleo usado e/ou contaminados devem ser armazenados em tambores identificados, conforme NBR 7500:2011. Na área de armazenamento temporário de resíduos, os mesmos serão recolhidos e encaminhados para reciclagem junto ao receptor específico.

**8.3.2.** A Secretaria de Logística (SLG) deverá providenciar o descarte do material.

**8.4. Embalagens de óleos lubrificantes, desingripantes, graxas, produtos de limpeza de máquinas e equipamentos e colas em geral:**

**8.4.1.** Os resíduos não recicláveis tais como: embalagem contaminada com óleos lubrificantes, resíduos de produtos químicos, graxas, produtos de limpeza de máquinas e equipamentos, colas, etc. devem ser descartados, pela área geradora, em recipientes providos de sacos de lixo preto ou recipientes para resíduos contaminados, sendo destinados para aterro classe I ou incineração.

**8.4.2.** A SMO deverá providenciar o descarte do material.

**8.5. Tambores e bombonas contaminadas com óleo e combustível :**

**8.5.1.** Os tambores e bombonas, contendo óleo e combustíveis provenientes de manutenções em equipamentos, devem ser reutilizados internamente, armazenando o mesmo produto originalmente embalado, ou recolhido e encaminhadas para reciclagem junto ao fornecedor ou descarte final adequado em aterro Classe I ou incineração.

**8.5.2.** A SLG deverá providenciar o descarte do material.

**8.6. Materiais usados contaminados com produtos químicos (graxa, óleo, tinta, embalagens de peças contaminadas):**

**8.6.1.** Os resíduos não perigosos contaminados com produtos químicos (Graxa, óleo, tinta, embalagens de peças contaminadas) devem ser descartados pela área

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>6 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

geradora em recipientes providos de sacos de lixo preto ou recipientes para resíduos contaminados, sendo destinados para aterro classe I ou incineração.

**8.6.2.** A SMO deverá providenciar o descarte do material.

**8.7. Peças e equipamentos contaminados com óleo:**

**8.7.1.** As peças e equipamentos substituídos, que estejam contaminados com óleo, devem ser armazenados em recipientes específicos na área de armazenamento temporário de resíduos, pela SMO. O gerador do resíduo deve avaliar a possibilidade de limpeza da peça, e, se possível, a peça deve ser limpa e encaminhada para a reciclagem, descartando-a nos recipientes amarelos. Caso contrário, devem ser encaminhadas como resíduo perigoso para a área de armazenamento temporário e destinadas para aterro classe I, ou incineração.

**8.7.2.** A SMO deverá providenciar o descarte do material.

**8.8. Papéis e plásticos contaminados:**

**8.8.1.** Os papéis e plásticos contaminados com produtos químicos (óleo, graxa, tinta, etc) devem ser descartados pela área geradora, em recipientes providos de sacos de lixo preto ou recipientes para resíduos contaminados, sendo destinados para aterro classe I ou incineração.

**8.8.2.** A SMO deverá providenciar o descarte do material.

**8.9. Baterias veiculares:**

**8.9.1.** A substituição de bateria veicular deverá ser realizada somente em postos de revenda qualificados e a base de troca para a adequada destinação da bateria que foi substituída.

**8.9.2.** A SLG deverá providenciar a devolução do material à empresa que realizou a venda.

**9 Efluentes líquidos:**

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>7 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------

- 9.1.1.** Os efluentes sanitários devem ser lançados na rede pública coletora de esgoto. Caso a rede pública não esteja disponível, devem ser adotados tratamentos alternativos como a instalação de fossa séptica ou estações de tratamento de efluentes.
- 9.1.2.** Os locais que realizam a lavagem de viaturas realizadas na garagem ou nos pátios devem ser providos de tratamento para a adequação do efluente, conforme a legislação, NT-202.R-10 – Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos (por exemplo: sistema de separação de água e óleo). O efluente após o tratamento deve ser monitorado, para verificar o atendimento a NT 202.R-10.
- 9.1.3.** A SMO é responsável pela adequação das instalações quanto à destinação dos efluentes líquidos e pelo monitoramento de sua adequação.

**9.2. Inseticida:**

- 9.2.1.** O inseticida deve ser destinado pela empresa contratada para fazer a desinsetização do local de trabalho.
- 9.2.2.** Cabe ao fiscal do contrato solicitar a documentação que comprove a destinação adequada dos resíduos do produto e embalagens utilizadas.
- 9.2.3.** A comprovação é realizada com a apresentação do manifesto de descarte dos resíduos.

**9.3. Resíduos de incêndios:**

- 9.3.1.** Os resíduos provenientes de contenções de incêndios devem ser classificados de acordo com ABNT NBR 10.004.
- 9.3.2.** Deve-se seguir o procedimento de descarte de resíduos do órgão ambiental estadual (caracterização química, disponibilização de fornecedor, solicitação de autorização de descarte junto ao órgão ambiental e posteriormente descarte).

Código do Padrão Administrativo: <b>PAD-TRT-026</b>	Data: <b>27/5/2013</b>	Revisão: <b>00</b>	Página: <b>8 de 9</b>
--	---------------------------	-----------------------	--------------------------



**9.3.3.** A SMO providenciará o armazenamento adequado, e o envio dos resíduos ao receptor.

**9.4. Vazamento e derramamento de tintas e solventes, verniz e assemelhados:**

**9.4.1.** No caso de pequenos vazamentos, utilizar pano ou serragem para limpeza e posteriormente colocar em sacos plásticos de cor preta. Estes resíduos devem ser descartados como resíduos contaminados.

**9.4.2.** Em caso de vazamento de grandes proporções, utilizar o Kit de Emergência Ambiental, conforme descrito no PAD-TRT-029 - Planejamento do Transporte Interno, Armazenagem e Destinação Final de Resíduos e comunicar a CPRSA e a SMO.

**9.4.3.** A SMO providenciará o armazenamento adequado e o envio dos resíduos ao receptor.